



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 735/2024, de 22.11.2024

“Dispõe sobre a alteração da redação dos arts. 1º; 2º, §§1º e §3º, I; e, art. 4º, caput, todos da Lei nº 526/17, de 11/12/2017 e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos . 1º; 2º, § 1º; 3º I; 4º, caput, todos da Lei Ordinária 526/2017, de 11/12/2024 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Os veículos abandonados em vias públicas do Município de Virgínia, MG, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos poderão ser removidos pelo poder público municipal.

...

Art. 2º ...

§ 1º A apreensão será precedida de notificação ao proprietário, quando este puder ser identificado, o qual, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá fazer a remoção do veículo ou justificar os motivos pelos quais assim não procedeu.

Art. 3º ...

I – em virtude de estado de abandono, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

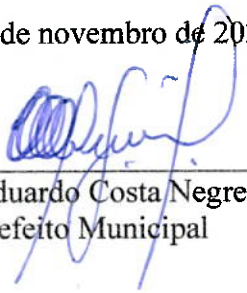
...

Art. 4º Decorridos 60 (sessenta) dias do recolhimento do veículo sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e outros órgãos competentes, o veículo poderá ser encaminhado a leilão público, a prego eletrônico ou equivalente.

...


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 22 de novembro de 2024.



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 22 / 11 / 2024


Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.866-49